



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO
RAMO PARA REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO NA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES.” DE
UNISTALDA/RS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.797/0001-92, com sede administrativa a Rua Protásio Nene, nº 974, Centro, Unistalda/RS, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor **MOACIR NAZÁRIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1070191133, inscrito no CPF sob o nº 680.261.969-53, residente e domiciliado em Unistalda, RS.

CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.426/0001-14, localizada à Rua Casemiro de Abreu, 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande Do Sul, representada neste ato pela Sócia- Diretora, Sra. Silvana Rigo, brasileira, Advogada, solteira, portador da Cédula de Identidade nº 6039815003, inscrito no CPF sob o nº 585.810.300-68, residente e domiciliado à Rua Santa Cecília, 2129, Apto: 602, Bairro: Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande Do Sul.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 007/2018, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, bem como em consonância com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial seu artigo 24, Inciso II, assim como em conformidade com as condições do Edital referido, e termos da proposta.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de planejamento, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas referentes ao Concurso Público 001/2018 para provimentos do seguinte cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

Função	Tipo de Prova
AUXILIAR LEGISLATIVO	Objetiva

DA EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA – O regime de execução será indireto, compreendendo a empreitada por preço global e deverão ser executados no prazo máximo de 120 (**cento e vinte**) dias, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

I – Após a assinatura do contrato a empresa deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias para elaborar o Edital de abertura do concurso e iniciar as inscrições;
- b) 15 (quinze) dias para período de realização de inscrições, contados da abertura do prazo;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias para realização das provas, contados do último dia para realização de inscrição;
- d) 30 (trinta) dias para encerramento de todos os trâmites legais restantes e homologação final do concurso.

II – Na hipótese de ultrapassar o número de 300 (trezentos) candidatos, será considerada a quantidade excedente, acrescida ao valor global da proposta, cujos custos equivalerão 50% (cinquenta por cento) do seu preço/candidato, calculado pela divisão do valor global da proposta por 300 (trezentos).

III – Os tipos de provas será Objetiva.

IV – A prova objetiva deverá conter 50 questões de múltipla escolha, divididas conforme nível de instrução e matérias do quadro abaixo:

Função	Escolaridade	Conteúdos
Auxiliar Legislativo	Ensino Médio	Português Matemática Informática Legislação(Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos)

V – Fiscais e local para realização da prova: a cargo da CONTRATADA.

VI - Informações: Câmara Municipal de Unistalda e CONTRATADA.

VII - Turno de realização das provas objetivas: Manhã na sede do Município de Unistalda/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

VIII – Na aplicação da prova escrita, a **CONTRATADA** deverá receber do candidato, ao final de sua prova, somente a grade de respostas, devendo o caderno de provas ficar de posse do candidato.

IX – Informações referentes a número de cargos, vencimentos e carga horária serão definidas posteriormente pela Câmara Municipal de Vereadores.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global deste Contrato é de R\$ (6.800,00) (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, para liquidação e pagamento das despesas pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em 03 (três) parcelas, que serão pagas, obedecendo o seguinte cronograma:

I – Primeiro pagamento de 30% (trinta por cento), em até 05 (cinco) dias depois de satisfeitas as formalidades necessárias à inscrição propriamente dita;

II – Segundo pagamento de 50% (cinquenta por cento), em até 05 (cinco) dias após a realização das provas;

III – Terceiro e último pagamento de 20% (vinte por cento), em até 05 (cinco) dias após o encerramento de todos os trâmites legais restantes e homologação final do Concurso.

a) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, se execução dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste contrato.

b) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

c) no pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Único – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, mediante solicitação formal fundamentada da **CONTRATADA**, desde que aceita pela **CONTRATANTE**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão a expensas da Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda, nas atividades funcionais programáticas, vigentes na Lei Orçamentária do exercício:

2018

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE: 2.100 – ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cod. Orc.Red. 11

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA– Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços prestados pela execução do instrumento contratual, na forma e prazos pactuados;

II – Fiscalizar a fiel execução do objeto contratado, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato.

III – Fornecer cópia da legislação necessária à realização do certame e demais dados necessários à montagem do edital;

IV – Proceder as suas expensas todas as publicações legais relativas ao Concurso Público;

V – Fiscalizar os serviços da **CONTRATADA** e informar quaisquer irregularidades para que sejam tomadas as providências cabíveis pela autoridade competente;

VI – Realizar Convênio de Cobrança com instituição financeira para o crédito do valor correspondente à taxa de inscrição e fornecimento dos arquivos de retorno de cobrança à **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Prestar os serviços mencionados conforme, modo, tempo e proposta contratados;
- II** – Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, documentação comprovando a regularidade dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc.), bem como todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais e despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários e encargos, isentando integralmente a **CONTRATANTE**;
- IV** – Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
- V** – Elaborar minuta dos Editais para publicação na imprensa, sob rigorosa fiscalização da **CONTRATANTE**;
- VI** – Elaborar o Edital de Abertura das Inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com a legislação vigente e as instruções do Tribunal de Contas;
- VII** – Elaborar todos os demais editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos, em conjunto com a **CONTRATANTE**;
- VIII** – Disponibilizar as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos no site da empresa, controlando os inscritos, devendo o depósito dos pagamentos das inscrições ser creditado em conta corrente em nome da **CONTRATANTE**, sendo que a ficha de inscrição, que também será o boleto de pagamento do valor da inscrição, deverá conter os seguintes campos para preenchimento:
- a) Nome do Candidato
 - b) Endereço completo
 - c) CEP
 - d) Telefone
 - e) e-mail
 - f) Nome da mãe e do pai
 - g) Identidade (RG)
 - h) CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

i) Se portador de necessidades especiais indicar o CID

IX – Na Ficha de Inscrição deverão constar já preenchidos, os campos de identificação do Município, valor da inscrição, banco, e demais dados que viabilizam o pagamento.

X – Designar Comissões do Concurso, nomeação de junta médica para possíveis candidatos portadores de necessidades especiais, nomeação de fiscais das provas, sendo que todas as nomeações deverão ter a aprovação prévia da Administração Municipal para posterior elaboração de portarias;

XI – Elaborar atas e listas de presença em todas as etapas de aplicação de provas e atos públicos;

XII – Realizar atividades relacionadas à elaboração, digitação, revisão técnica, reprodução e aplicação das provas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da CONTRATADA, devidamente cadastrados junto a seu órgão de classe, de acordo com o número de inscritos;

XIII – Providenciar os locais de realização das provas escritas dentro da sede do Município de Unistalda/RS, entre outras etapas pertinentes ao processo;

XIV – Disponibilizar e instruir fiscais das provas;

XV – Aplicar provas, designando comissão coordenadora central;

XVI – Divulgar gabarito oficial e resultado de todas as provas;

XVII – Corrigir as provas através de leitura ótica, com cartão de respostas;

XVIII – Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;

XIX – Emitir relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato em cada disciplina, após a identificação das provas;

XX – Elaborar Edital de convocação para sorteio público e Ata pertinente ao resultado do sorteio, se for o caso;

XXI – Divulgar o Concurso em home Page própria, incluindo todos os editais na íntegra, para os candidatos interessados terem acesso;

XXII – Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone, em todas as fases do Concurso Público;

XXIII – A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;

XXIV – As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e invioláveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e candidatos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

- XXV** – Elaborar o layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica.
- XXVI** – Atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);
- XXVII** – Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;
- XXVIII** – Re-correção das provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se for o caso;
- XXIX** – Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;
- XXX** – Fornecimento dos relatórios de todas as fases do certame, em meio digital.
- XXXI** - Receber os eventuais recursos administrativos e encaminhá-los à CONTRATADA para análise e parecer
- XXXII** – Montagem de dossiê completo e entrega a CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização do Concurso Público;
- XXXIII** – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do processo.
- XXXIV** – Demais atos relacionados ao Concurso.

AS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) **MULTA**:
- b.1) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b.2) multa de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- b.3) multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) **Outras penalidades**: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

- d) As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente, no caso de não serem pagas voluntariamente.
- e) Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a licitante vencedora ficará isenta da sanção prevista.
- f) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- g) além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I – Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- II – Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição das circunstâncias superveniente mantido o valor inicial;
- III – Nas demais situações previstas em lei.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do presente Contrato e anotadas na forma deste instrumento;
- IV – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

VI – Razões de interesse público;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do Contrato;

VIII – As transgressões dos demais dispositivos contidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que se enquadrarem ao presente contrato.

DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ocorrida a rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover contratações para dar continuidade à prestação de serviços, objeto do presente Contrato, com o fim de evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 003/2018, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 combinados com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE**, através da Portaria nº 006/2018, DESIGNA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, exclusiva para acompanhar e fiscalizar sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA

Rua Protásio Nene, nº 974 – Centro – Unistalda/RS – CEP: 97.755-000

Parágrafo Primeiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara de Vereadores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Unistalda, RS, 03 de abril de 2018

MOACIR NAZÁRIO

Presidente

CONTRATANTE

OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP

00.849.426/0001-14

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

Assinatura:

2.

CPF:

Assinatura:

Publicado em: __/__/__

No mural de avisos do Município
por: